

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2020 em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 001, de 28 de junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Estimativa da Receita Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 19.935.300,00 (dezenove milhões novecentos e trinta e cinco mil e trezentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.064.700,00 (três milhões sessenta e quatro mil e setecentos reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal no valor de R\$ 15.893.920,00 (quinze milhões oitocentos e noventa e três mil novecentos e vinte reais);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.906.080,00 (seis milhões novecentos e seis mil e oitenta reais);

Parágrafo único. Do montante previsto no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 3.064.700,00 (três milhões sessenta e quatro mil e setecentos reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses fundo a fundo), e a parcela de R\$ 3.841.380,00 (três milhões oitocentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta reais), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 391, de 2019.

Parágrafo único. Estão insculpidas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 391, de 2019 (LDO).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total, por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, assim como disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 167, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo das Metas Fiscais da LDO 2020,

até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2020;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contado da sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pessoal, material, pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as dotações para outros órgãos e entidades, serão gerenciadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem em operações de créditos, e recursos em convênios ou contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários destinados aos programas de apoio às políticas públicas não poderão ser utilizados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas, sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2020, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o financiamento de habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, para créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, com o objetivo de fornecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia de fomento federal para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, priorizando as despesas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.012/2017.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I: Estimativa da Despesa por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;

II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

- III – Anexo III: Despesas por Função;
- IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;
- V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Natalândia;
- VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Natalândia;
- VII– Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de dezembro de 2019; 23º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA COMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete